



Resolução 05 /2015

Trata-se de Retificação do Edital 01/2015 e da Resolução 03/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS NOVAS – MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069/90 e pela Lei nº 973/95 e suas alterações e pelo Decreto nº 26 de 18/06/2015, em reunião no dia **28/08/2015** deliberou e faz publicar a Retificação e Reedição do Edital 01 /2015 e da Resolução 03/2015 de Convocação e Regulamentação do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Minas Novas/MG, para o quadriênio 2016/2019.

- I: **O corpo do Edital 01/2015 após análise da Promotoria de Justiça da Comarca de Minas Novas foi adequado e fica assim disposto:**

DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Leis Municipais nº 973/95 e nº 1931/2013 e Resolução nº 02/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como **órgão integrante da administração pública local**, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais votados serão seus suplentes subsequentemente;

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 16/10/2015
Maria Diva P. Soares
Maria Diva P. Soares
PRESIDENTE

1 *[Assinatura]*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da resolução 02/2015 criou a Comissão Especial, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de forma paritária com os seguintes membros: A) Representantes da área governamental: 1. Titular: Alaíde Socorro Ferreira Osterne; Suplente: Adna Maria Gomes de Castro; 2. Titular: Olésio Alexandre da Silva Pires, Suplente: Deylane Beletable Silva; 3. Titular: Amanda Anelice Soares Santos, Suplente: Petrina Macedo Figueiredo; B) Representantes da área não governamental: 1. Titular: Geraldo Magela Assis ; Suplente: Rosa Maria Barbosa Silva; 2. Titular : Maria Helena Soares Costa, Suplente: Andréia Aparecida Teixeira Silva, 3. Titular: Irmã Maria Izabel dos Santos, Suplente: Adna Aparecida Pereira da Silva.
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará normas para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;
 - e V – as vedações.

DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

3. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar já estabelecido em lei municipal será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991).
- a) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- b) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)
- c) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem



pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 4.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 4.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 4.3 Residir no município a mais de dois anos;
- 4.4 Reconhecida habilidade no trato com crianças e adolescentes;
- 4.5 Segundo Grau completo, ou a completar na data da posse.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 5.2 Caberá aos Conselheiros Tutelares empossados regulamentar o atendimento fazendo cronograma de plantões.
- 5.3. O valor do vencimento será de acordo com o artigo 4º da Lei 1931/2013, bem como gozarão dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2 DA COMISSÃO ESPECIAL

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos no dia 03/08/2015.

6.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, **com envio de cópia ao Ministério Público.**

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa:** Análise do candidato;
- IV - **Quarta Etapa:** Realização da Escolha em Data Unificada;
- V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse



9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento feito pessoalmente pelo candidato (Anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 06 de julho de 2015 até às 17 horas de 31 de Julho de 2015, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos exigidos.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no dia 03 de Agosto de 2015 até as 17 horas .

10.3 . No dia 4 de Agosto de 2015 as 9 horas na sede do CMDCA será publicado a lista dos candidatos habilitados e não habilitados.

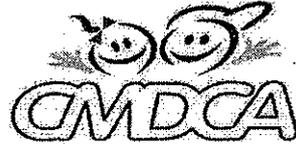
11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis , ou seja até o dia 11/08/2015 as 17 horas, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.



11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, ou seja até o dia 23/08/2015.

11.6. Análise e divulgação dos recursos pela Comissão Especial será realizada dia 24/08/2015.

11.7. No dia 25/08/2015 será publicado na Rádio Local e nos murais das instituições públicas o nome dos Candidatos e Conselheiros Tutelares de Minas Novas.

12. DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DOS CANDIDATOS APTOS

12.1. As 18:00 horas, do dia 24/08/2015 na Sede da SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social a Comissão Especial reunir-se-á para fazer a análise dos candidatos aptos a participarem da escolha unificada.

12.2. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 15h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse e nomeação dos conselheiros tutelares dar-se-á por instrumento legal publicado pelo executivo Municipal dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 973/95 e nº1931/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

- II. O corpo da Resolução 03/2015 após análise da Promotoria de Justiça da Comarca de Minas Novas foi adequado e fica assim disposto:

RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DO PLEITO DO CONSELHO TUTELAR DE MINAS NOVAS 2015;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições legais, prevista nas Leis 973/95 e Lei 1931 de 04/10/2013, publica a seguinte Resolução Regulamentadora do Pleito do Conselho Tutelar de Minas Novas:

Artigo 1º. De acordo com as decisões da Comissão Especial de organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e com a Lei 12.696/2012 e a resolução do CONANDA nº170 de 10/12/2014, o CMDCA aprova as seguintes regras complementares ao Edital 01/2015 e faz ratificação do horário de realização do pleito:

I – O Horário da Escolha Unificada /Pleito do Conselho Tutelar no Município de Minas Novas, no dia 04/10/2015 terá início as 8:00 horas e o encerrando as 15 horas em todas as sessões eleitorais do município;

Artigo 2º. Da Comissão Especial

I . Criada em reunião do CMDCA no dia 30/06/2015 de forma paritária a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Minas Novas é formada pelos seguintes membros do CMDCA, a) Representantes da área governamental: 1. Titular: Alaíde Socorro Ferreira Osterne; Suplente: Adna Maria Gomes de Castro; 2. Titular:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



Olésio Alexandre da Silva Pires, Suplente: Deylane Beletable Silva; 3. Titular: Amanda Anelice Soares Santos, Suplente: Petrina Macedo Figueiredo; b) Representantes da área não governamental: 1. Titular: Geraldo Magela Assis; Suplente: Rosa Maria Barbosa Silva; 2. Titular: Maria Helena Soares Costa, Suplente: Andréia Aparecida Teixeira Silva, 3. Titular: Irmã Maria Izabel dos Santos, Suplente: Adna Aparecida Pereira da Silva.

Artigo 3º. DAS CÉDULAS:

- I. Serão confeccionados 100 blocos de 100 unidades de cédulas oficiais, com uma devida certificação e selo de autenticidade definida pela comissão do CMDCA.
- II. A confecção das cédulas será providenciada imediatamente, assim que os candidatos forem selecionados. Cada cédula constará a foto, o número de ordem e o nome de identificação de cada candidato.
- III. A ordem dos candidatos na cédula de votação será decidida em reunião específica da comissão, será definida por sorteio, na presença de todos os candidatos.
- IV. À cada sessão eleitoral será destinado o numero de cédulas aproximado, de acordo com o numero de eleitores votantes da ultima eleição geral.

Artigo 4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar de Minas Novas irá acontecer com o numero mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados os cinco mais votados serão os titulares e todos os demais serão considerados suplentes;

Artigo 5º. DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

1. Assim que for selecionados os candidatos a Conselheiros Tutelares a Comissão ira publicar cartazes com o nome dos candidatos, estes cartazes serão afixados em locais autorizados pelo ministério publico.
2. Assim que divulgado a lista oficial de candidatos, cada candidato poderá divulgar seu nome, através das diversas mídias, cartazes, banners, internet, obedecendo a lei eleitoral vigente;
3. Não será permitida criação de chapa;
4. Não será permitido boca de urna;

9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



5. O modelo da cédula que será usada no dia da eleição também poderá ser divulgado previamente, pela comissão, para facilitar a didática de como realizar o voto.
6. A comissão irá encaminhar a rádio difusora local a relação dos nomes dos candidatos a conselheiros tutelares para serem divulgados de forma isonômica;
7. Para ampla divulgação dos nomes dos candidatos a Comissão poderá divulgar junto as organizações governamentais e não governamentais os nomes do candidatos de forma igualitária.
8. O CMDCA através da Comissão Especial deverá solicitar e ou requisitar dos respectivos secretários municipais por ofício o serviço voluntário dos educadores da rede municipal de ensino e dos agentes comunitários de saúde para servirem de mesários, escrutinadores e apuradores no dia da eleição, incentivando-os com abono de dia trabalhado e /ou hora extra.
9. Assim que selecionados os candidatos a Comissão Especial deverá realizar reunião de sorteio da ordem dos candidatos na cédula e fazer as devidas orientações das regras de propaganda eleitoral e comportamento antes e durante a eleição com a participação de todos os candidatos.
10. A Comissão deverá capacitar os mesários e apuradores;
11. A comissão poderá definir critérios de propaganda dos candidatos, na radio local -requisitar utilidade pública, ou mesmo organizar cronograma de entrevistas dos candidatos em horário e tempo definido pela comissão de acordo com a disponibilidade da programação da rádio, se for o caso, garantindo tratamento igual para todos os candidatos.
12. A propaganda eleitoral individual ficará a cargo de cada candidato, respeitando a lei eleitoral vigente, nas redes sociais, internet , publicação de banners, faixas, cartazes, em visitas domiciliares e de panfletagem nas ruas etc.
13. Os atuais Conselheiros Tutelares inscritos de acordo com o EDITAL 01/2015, para o próximo pleito estão sujeitos, igualmente aos demais à todas as regras definidas, devem manter seus serviços normais, obedecendo a legitimidade da concorrência, sem usar o cargo para se beneficiar do pleito.
14. Do dia 01/08/2015 até dia 04/10/2015, período que antecede a escolha unificada, caso haja ocorrência de Conselheiros Tutelares atuantes, candidatos, no exercício de sua função, pedindo voto diretamente ao usuário de seus serviços, estes poderão ter suas candidaturas impugnadas.



Artigo 6º. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA O DIA DA ESCOLHA UNIFICADA:

I. A Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Minas Novas define que serão eleitores desse pleito todos os eleitores aptos do município de Minas Novas que comparecerem na sua respectiva sessão eleitoral munido de documentos de identificação;

II. Os locais de votação serão todas as localidades cadastradas na Zona Eleitoral deste município, cada eleitor deverá votar nas sua respectiva seção eleitoral;

III. Cada sessão eleitoral deverá ser instalada as 8:00 hs com a presença de um presidente, um secretário e um fiscal no mínimo, para atender os eleitores e será encerrada as 15 horas com essa mesma equipe.

1. Ao abrir o lacre da urna, no início da sessão eleitoral e ao fechar o lacre no encerramento da sessão eleitoral, o presidente deverá ter na sessão, além do secretário e o fiscal um eleitor.
2. Ao ser aberto a urna deve ser conferida se está vazia, dando como aberta a sessão eleitoral. Deve-se lavrar o termo de abertura da urna, assim como lavrar o termo de encerramento da mesma em formulário próprio.
3. A ata da sessão eleitoral deverá ser aberta no início da sessão e devidamente encerrada ao término, tudo conforme treinamento prévio.
4. Na ata deverá constar o relato da rotina da sessão eleitoral, desde sua abertura, constando numero de eleitores que compareceram na sessão eleitoral e demais ocorridos que forem julgados necessários. Esta será encerrada e assinada pelos mesários e fiscais.
5. Para facilitar o processo de escolha, dado a falta de disponibilidade de local e de voluntários, e inclusive oferta de urnas de lona, numa mesma sala, com a mesma equipe de mesários poderá funcionar mais de uma sessão eleitoral, sendo que cada sala, onde agrega tais sessões poderão ter uma única ata contendo todas as ocorrências necessárias do local de votação, numero de eleitores das respectivas sessões, com suas respectivas lista de presença de votantes.

IV. Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos, caso ele vote em mais de dois o voto será nulo.



V. O presidente da mesa de votação poderá dar instruções ao eleitor de como proceder com o voto, sem ser tendencioso, para um, ou outro candidato, caso isso aconteça o fiscal e demais mesários da sessão eleitoral poderão constar em ata e impugnar o voto.

Artigo 7º. Para garantir o sucesso do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares 2015 em Minas Novas a Comissão Especial deverá:

1. garantir que o processo de escolha seja amplamente divulgado e realizado em locais públicos, de fácil acesso, de preferência nas sedes das escolas estaduais e municipais do município, garantindo a participação de todos os eleitores nas suas respectivas sessões eleitorais.
2. garantir que todas as Seções Eleitorais do município estejam disponíveis;
3. mobilizar número suficiente de voluntários das respectivas localidades, funcionários públicos para que sirvam de mesários e fiscais no dia da Eleição, estes deverão ser capacitados na segunda quinzena de setembro de 2015, devidamente nomeados e identificados com crachás, visando fazer rodízio para atender os eleitores de cada sessão eleitoral;
4. requerer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, transporte para as urnas de votos, da sede do CMDCA para as respectivas sessões eleitorais e das Sessões Eleitorais para a mesa apuradora;
5. deverá requerer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, lanche para os mesários e fiscais, nas suas respectivas localidades, garantindo a permanência destes nas sessões eleitorais durante todo o horário previsto de eleição, sem intervalo.
6. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 7- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos antes e no dia da votação;
- 8- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
9. instalar a mesa apuradora às 15 horas na sede do CMDCA para recebimento das urnas para início imediato da contagem dos votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



- 10- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 11 - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 12 - imediatamente a seleção dos candidatos providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pela comissão;
13. solicitar, imediatamente, através de requerimento específico assinado pelo Presidente do CMDCA, junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de seções e seus respectivos eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente em cada sessão eleitoral do município.
14. Assim que as urnas estiverem a disposição a Comissão Especial deverá proceder com o lacre prévio das urnas para ser enviados para cada sessão eleitoral, com as devidas documentações, caso não haja urnas de lona suficiente para cada sessão eleitoral, a comissão irá providenciar caixas de papelão seguras e igualmente lacradas para substituí-las.
- 15- Cada urna será acompanhada de envelope lacrado contendo: relação de candidatos, modelos de atas, crachás, lacres de encerramento e fechamento das urnas, formulários de uso da sessão eleitoral, termos, lista de eleitores, canetas, almofadas de carimbo e o numero devido de cédulas a serem usadas na sessão eleitoral. Todos os documentos deverão conter o timbre do CMDCA e a assinatura do presidente da comissão especial.
16. deverá autorizar um motorista, ou um representante da comissão para levar até as devidas localidades as urnas, onde serão depositados os votos dos eleitores, assim como, os demais documentos pertinentes da sessão eleitoral, a urna e cédulas de votação será entregue nas mãos dos respectivos presidentes nomeados que irão assinar um recibo da urna lacrada e se comprometer a ser seu guardião até a hora de sua abertura no dia 04/10/2015 as 8:00;
17. autorizar um motorista, ou um representante da comissão para buscar as urnas ao final da sessão eleitoral com os votos nas respectivas localidades,



encarregando-os de trazê-las até o local de apuração em segurança, com os devidos recibos, termos, listas de votantes, atas, saldos de cédulas etc.

Artigo 8º. Da apuração dos votos:

1. Assim, que o trabalho de cada sessão eleitoral for encerrado, imediatamente as urnas com os votos deverão ser lacradas e direcionadas até a sede do município, a Praça Sebastião Leme do Prado nº.15 Centro Minas Novas, local de apuração dos votos, com suas respectivas atas de votação e listas de presença dos eleitores.
2. A Comissão deverá convocar todos os Conselheiros de Direitos, Titulares e Suplentes para trabalharem na apuração dos votos; assim como, convocarem outros voluntários, fiscais e outros que achar necessário para o andamento da apuração em tempo hábil, todos devem estar devidamente com suas credenciais assinadas pela comissão.
3. A apuração dos votos ocorrerá assim que as urnas com suas respectivas documentações chegarem à sede do município, no dia 4/10/2015 a partir das 15:00;
4. No local de apuração só poderão permanecer a junta apuradora de votos, os fiscais cadastrados e os Conselheiros Municipais de Direitos e demais voluntários devidamente convocados e identificados.
5. Os candidatos são considerados fiscais por excelência de todo o processo de apuração.
6. O Presidente do CMDCA naturalmente será o presidente da mesa apuradora de votos, na falta deste seu vice assume, a sessão apuradora só será encerrada após todos os votos contados, onde será lavrada a ata de apuração de todas as sessões eleitorais e imediatamente publicada no mural do CMDCA.
7. Cada urna, ou sessão terá uma ata de apuração dos votos, contendo o nome da localidade e a lista dos candidatos votados, com o respectivo numero de votos apurados, esta será assinada pela comissão apuradora;
8. A medida que as urnas forem apuradas, serão afixados no mural do CMDCA os boletins de apuração.
9. Ao final da apuração a mesa apuradora lavrará uma ata de conclusão, contendo a relação das urnas e sessões eleitorais com o respectivo resultado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



10. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

Artigo 9º. Comissão Especial esclarece aos candidatos que assim que for efetivada a escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2016/2019 será publicada o cronograma de capacitação destes, e assim que estes forem empossados, estes deverão reunir em assembléia própria e discutir o Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Federal 8069/90, de acordo com a Lei Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim como de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA, contando todos os requisitos principalmente os previstos nos artigos 17 em diante desta resolução 170 aqui citada.

Artigo 10º. Cabe a Comissão Especial resolver todos os casos omissos desta resolução.

Parágrafo Único: O Ministério Público tem que ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 11º. Levando-se em consideração a fase que se encontra o processo de escolha, pois já existem 27 candidatos inscritos, e não ouve nenhum caso de impugnação, solicita-se que este documento seja publicado com o máximo de celeridade e que todos os candidatos recebam uma cópia desta resolução.

Parágrafo Único: Vale para o Edital 01/2015 os mesmos anexos já publicados anteriormente.

Publique-se.

Minas Novas, 28 de Agosto de 2015.

Olívio A.S. Pires
C.M.D.C.A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS NOVAS -MG



Olésio A S Pires

Olésio Alexandre da Silva Pires
Presidente do CMDCA/MINAS NOVAS

Resolução 05/2015